

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ADMITIDO, NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Consideração: *de Economia*

GOVERNO DE PORTUGAL

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Para parecer até 2012, 02, 08
2012, 01, 31

O Escrivente,

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete do Presidente da Assembleia
Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Ref.º 121/CGAB/SEPCM/2012

Data: 27 janeiro, 2012

Encarrega-me o Senhor Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros de junto remeter para a súmula prevista no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição, e no n.º 1 do artigo 116.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte projeto de diploma:

Projeto de decreto-lei que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de janeiro, integrando a gestão do Programa da Rede Rural Nacional (PRRN) na autoridade de gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER) e extinguindo a autoridade de gestão do PRRN - MAMAOT - (Reg. DL 42/2012).

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores solicita-se a emissão de parecer, por razões de urgência, até ao próximo dia 8 de fevereiro de 2012.

A urgência fundamenta-se na necessidade de aprovação, com a maior brevidade, do projeto de diploma, na medida em que a nova autoridade de gestão do PRODER e PRRN deve submeter à Comissão Europeia a reprogramação destes programas, até final do mês de fevereiro de 2012.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

(Francisco José Martins)

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

Rua Prof. Gama Vieira, 3 - P, 1204-012 Lisboa, PORTUGAL

Tel. + 351 21 390 76 00 Fax + 351 21 392 79 97 Email: gabinete@cpm.gov.pt | gabinete.presidencia.gov.pt | www.portugal.gov.pt

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 0479 Proc. Nº 08.06
Data 012, 01, 30 Nº 1861EX



Ministério d.....



Decreto n.º

DL 42/2012

2012.01.26

O Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 66/2009, de 20 de março, e 69/2010, de 16 de junho, definiu o modelo de governação dos instrumentos de programação do desenvolvimento rural para o período de 2007 a 2013, financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, e estabeleceu a estrutura orgânica relativa ao exercício das respectivas funções de gestão, controlo, informação, acompanhamento e avaliação, nos termos dos regulamentos comunitários aplicáveis.

No âmbito do Compromisso Eficiência, o XIX Governo Constitucional determinou as linhas gerais do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), sublinhando a importância de repensar e reorganizar a estrutura do Estado no sentido de lhe dar uma maior coerência e capacidade de resposta no desempenho das suas funções, eliminando redundâncias e reduzindo substancialmente os seus custos de funcionamento.

Neste âmbito, a reestruturação operada no Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, visando a melhoria da eficiência financeira e operacional, prevê a integração do Programa da Rede Rural Nacional (PRRN) na autoridade de gestão do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER), extinguindo a autoridade de gestão do PRRN.

Com efeito, a integração numa única estrutura de missão destes dois Programas é uma opção natural, na medida em que ambos apresentam características de transversalidade comuns a diversos sectores da governação, das quais resulta uma relação direta que impõe um tratamento coerente e conjunto no plano legislativo, institucional e orgânico.



Ministério d.....

Decreto n.º

Nestes termos, a existência de uma única estrutura de missão para a gestão e execução dos programas PRODER e PRRN permitirá uma coordenação operacional integrada e, conseqüentemente, a melhoria de redes integradas de informação, a maior e melhor captação de meios financeiros para a execução de programas e a promoção de uma atuação ágil e funcional.

A presente fusão de estruturas visa a melhoria dos serviços públicos e os concomitantes ganhos de eficiência através da sua racionalização, diminuindo significativamente os custos e libertando montantes para as actividades e programas nucleares, de acordo com aquelas que são as reais expectativas e interesses dos cidadãos em geral e dos agentes envolvidos em cada área em particular.

Finalmente, procede-se à atualização das designações das entidades referidas no Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de janeiro, em consonância com as modificações operadas pelo presente decreto-lei e pelo Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Foi promovida a audição da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Deve ser promovida a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.

Assim:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de janeiro

Os artigos 11.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 66/2009, de 20 de março, e 69/2010, de 16 de junho, passam a ter a seguinte redação:



Ministério d.....



Decreto n.º

«Artigo 11.º

[...]

1 - [...]:

- a) Autoridade de gestão do PRODER e do PRRN;
- b) [...];
- c) [...];
- d) [Revogada].

2 - [...].

Artigo 20.º

Órgão de gestão e gestor do PRRN

- 1 - O órgão de gestão do PRRN é a autoridade de gestão do PRODER e do PRRN.
- 2 - O gestor do PRODER é, por inerência, gestor do PRRN.
- 3 - [Revogado].
- 4 - [Revogado pelo Decreto-Lei n.º 69/2010, de 16 de junho].»

Artigo 2.º

Referências legais

- 1 - Todas as referências legais à «autoridade de gestão do PRODER» e à «autoridade de gestão do PRRN» consideram-se efectuadas à «autoridade de gestão do PRODER e do PRRN».



Ministério d.....

Decreto n.º

2 - 2 – Todas as referências ao «Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas» e ao «Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas», constantes do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de janeiro, consideram-se efectuadas ao «membro do Governo responsável pela área da agricultura» e ao «Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, respectivamente.

3 - A referência à «Inspeção-Geral da Agricultura e Pescas», constante do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de janeiro, considera-se efectuada à «Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território».

Artigo 3.º

Cessação de vigência

1 - São revogados:

a) A alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º e o n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de janeiro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 66/2009, de 20 de março, e 69/2010, de 16 de junho;

b) O Despacho n.º 12416/2010, de 16 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 2 de agosto de 2010.

2 - É declarada a caducidade do Despacho n.º 11474/2009, de 1 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 12 de maio de 2009.

Artigo 4.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

1 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de Fevereiro de 2012.



Ministério d.....



Decreto n.º

2 - O disposto no n.º 3 do artigo 2.º do presente decreto-lei entra em vigor e produz efeitos em simultâneo com o diploma que aprova a orgânica da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de

O Primeiro-Ministro

O Ministro de Estado e das Finanças

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

O Ministro da Economia e do Emprego

A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território